

**ATA N. 004/2024**

**ATA DE REUNIÃO DA CONCORRÊNCIA N. 002/2023**

**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria n. 144/2023, reuniu-se para julgamento das impugnações ao Edital apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA MCL LTDA, CNPJ n. 05.219.059/0001-99, recebida no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro, e CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., CNPJ n. 88.256.979/0001-04, recebida no dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e quatro. Em suma, ambas as empresas solicitam a retificação do Edital, de modo que: (i) seja exigido Engenheiro Sênior em substituição ao Engenheiro Pleno; (ii) sejam incluídos guarda noturno e diurno; (iii) sejam incluídos três furgões e três veículos de passeio para deslocamento das equipes técnicas e administrativas separadamente; (iv) sejam exigidas equipes formadas por dois profissionais para os serviços relacionados à tubulação de PVC DN 32 até DN 300; (v) seja incluída composição mais detalhada dos valores de hora máquina dos caminhões e retroescavadeiras. A Comissão encaminhou os documentos para apreciação da Coordenação de Projetos e Obras, responsável pelas especificações do objeto e pela definição dos requisitos para habilitação técnica. O mérito das Impugnações foi analisado pelos Engenheiros Civis Geovano Klafke Mendes e Ana Carolina Dalmolin, que emitiram o parecer anexado ao processo digital n. 195052/2023, concluindo que: (i) no que tange à substituição de Engenheiro Pleno por Engenheiro Sênior, considerando o histórico de execução do escopo do presente contrato, que possui aproximadamente 20 anos e a natureza dos serviços que em sua maioria são de redes de distribuição, torna-se adequada a figura do Engenheiro Pleno; (ii) no que tange à inclusão de vigia para as instalações do canteiro, este custo fica abrangido pelo BDI, conforme trata o Acórdão TCU 2622/2013 no item "2.3.1 Custos Indiretos"; (iii) em relação à inclusão de três furgões, considerando o histórico de execução do presente do contrato, essa solicitação mostra-se desnecessária; (iv) cabe salientar que a contratante possui um Programa de Substituição de Redes que ao longo dos anos vem promovendo a melhora das redes implantadas, conseqüentemente, diminuindo o número de manutenções; (v) referente à inclusão dos veículos de passeio, estes já se encontram incluídos no contrato para deslocamento das equipes e da área administrativa em separado; (vi) no que tange à inclusão de mais um profissional para os serviços referentes às tubulações de PVC DN 32 até DN 300, todas as composições abrangem a carga horária de pelo menos dois profissionais conforme material apresentado junto ao edital; e (vii) referente à composição detalhada das horas dos equipamentos, foram considerados os deslocamentos junto às composições de serviços, conforme material apresentado junto ao Edital. Por todo o exposto, a Comissão decide por receber as

Impugnações apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA MCL LTDA. e CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., eis que tempestivas, e no mérito, decide por INDEFERÍ-LAS, acolhendo o parecer técnico pelos seus próprios fundamentos. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Aline Bauer Lacerda Aline Bauer Lacerda  
Gabriel Ourique Ramos \_\_\_\_\_  
Gustavo Souza Maciel Gustavo Souza Maciel  
Meiriane Taise Fuchs Meiriane Taise Fuchs  
Nilo da Gama Lobo \_\_\_\_\_  
Paula Tramontim Paula Tramontim